POR/59TH PA/1/2026/RASHP/9.0

SADC
Parliamentary Forum
Forum Parlementaire
Forum Parlamentar

POLÍTICA REGIONAL DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL (RASHP)

Incluindo o Guia Obrigatório de Desenvolvimento de Capacidades e Alterações aos Documentos Constitucionais e Institucionais

2026



Casa do Fórum da SADC | Jardins do Parlamento | Windhoek, Namíbia
www.sadcpf.org | info@sadcpf.org | +264 61 287 0000



Forum Parlamentar da SADC

SADC Forum House
Parliament Gardens
Windhoek, Namíbia
www.sadcpf.org
info@sadcpf.org
+264 61 287 0000

ISBN: 978-99998-84-63-1

Código QR dos metadados ISBN

Código QR do portal de queixas

ÍNDICE

ÍNDICE 1

PREÂMBULO 4

PARTE I - CONTEXTO FUNDAMENTAL 7

1.1 INTRODUÇÃO 7

1.2 DECLARAÇÃO DE VISÃO 21

1.3 DECLARAÇÃO DE MISSÃO 21

1.4 VALORES 21

PARTE 2 - FUNDAMENTO JURÍDICO, ESTATUTO E INTERPRETAÇÃO DA POLÍTICA ... 23

PARTE 3 - PRIVILÉGIO PARLAMENTAR, PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO NACIONAL ... 25

PARTE 4 - OBJECTIVO DA POLÍTICA 27

PARTE 5 - VALORES, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS REGIONAIS E MUNDIAIS ... 29

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 32

Artigo 1: Designação e entrada em vigor 32

Artigo 2: Definições 32

Artigo 3: Âmbito de aplicação 35

Artigo 4: Princípios orientadores 36

CAPÍTULO 2 - CONDUTAS PROIBIDAS 39

Artigo 5: Formas de assédio sexual 39

Artigo 6: Outras formas de assédio proibidas 41

Artigo 7: Circunstâncias agravantes 42

CAPÍTULO 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 43

Artigo 8: Obrigações do Fórum 43

Artigo 9: Obrigações dos deputados e partes interessadas 44

Artigo 10: Obrigações dos presidentes das sessões e dos parlamentos ... 45

CAPÍTULO 4 - COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE QUEIXA 46

Artigo 11: Direito de comunicar 46

Artigo 12: Canais de comunicação 47

Artigo 13: Procedimento de resolução informal 48

Artigo 14: Procedimento de queixa formal 49

Artigo 15: Consentimento do queixoso e retirada da queixa .. 50

Artigo 16: Confidencialidade e não retaliação 51

CAPÍTULO 5 - INVESTIGAÇÕES E DECISÃO 52

Artigo 17: Comité Independente de Juízes Reformados 52

Artigo 18: Escusa dos membros do Comité 53

Artigo 19: Investigadores externos independentes 54

Artigo 20: Procedimento de investigação 55

Artigo 21: Direitos das partes 56

CAPÍTULO 6 - SANÇÕES, MEDIDAS REPARATÓRIAS E RESPONSABILIZAÇÃO ... 57

Artigo 22: Sanções graduadas 57

Artigo 23: Consequências jurídicas externas 59

Artigo 24: Medidas reparatórias para os queixosos 59

CAPÍTULO 7 - QUADRO DE REFERÊNCIA 60

Artigo 25: Aplicação institucional dos compromissos regionais e internacionais 60

CAPÍTULO 8 - ALTERAÇÕES LEGAIS E QUADRO INSTITUCIONAL 63

Artigo 26: Alterações aos documentos estatutários 63

Artigo 27: Implementação, monitorização e revisão 64

CAPÍTULO 9 - GUIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES 66

Secção 1: Finalidade e objectivos 66

Secção 2: Compreender o assédio - conceitos fundamentais ... 67

Secção 3: Obrigações e responsabilidades na prática ... 69

Secção 4: Como apresentar uma queixa - passo a passo 70

Secção 5: Apoiar um colega vítima de assédio sexual ou outro assédio ... 72

Secção 6: Módulos de formação baseados em cenários ... 72

CAPÍTULO 10 - RECURSOS E CONTACTOS 76

ANEXO A - FORMULÁRIO DE QUEIXA 77

ANEXO B - QUADRO DE SANÇÕES 80

ANEXO C - PROJECTOS DE ALTERAÇÕES LEGAIS 81

C.1 Alteração proposta à Constituição do Fórum 81

C.2 Alteração proposta ao Regimento 82

C.3 Alteração proposta às Regras Administrativas 82

PREÂMBULO

RECORDANDO o reconhecimento universal da dignidade humana como fundamento de todos os direitos e liberdades, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e reafirmado na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul, 1981);

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados-Membros da SADC com a igualdade de género e a eliminação de todas as formas de discriminação, conforme reflectido no Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008, alterado em 2016), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e na Plataforma de Acção de Pequim (1995);

RECONHECENDO o crescente conjunto de estudos e práticas parlamentares internacionais que confirma que os deputados, na sua diversidade, não estão imunes ao assédio sexual e a outras formas de assédio nas relações profissionais, conforme documentado pela União Interparlamentar (UIP), cuja Política de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP e outros eventos da UIP (Outubro de 2023) constitui uma referência comparativa fundamental para a elaboração da presente Política, juntamente com os quadros da Associação Parlamentar da Commonwealth, do Parlamento Europeu e da Câmara dos Comuns;

RECONHECENDO que o Plano Estratégico do Fórum (2024-2028) consagra o respeito mútuo, assente nas liberdades fundamentais, como princípio institucional essencial, e que este princípio

exige protecção concreta e exequível contra o assédio, incluindo o assédio sexual, para todas as pessoas que participam nas actividades do Fórum;

CIENTE do contexto político único e sensível em que os parlamentares actuam, incluindo a diversidade de tradições parlamentares, sistemas jurídicos, contextos culturais e relações de poder entre os 15 parlamentos membros da SADÇ bem como dos riscos acrescidos de assédio inerentes aos encontros interparlamentares intensivos, presenciais, virtuais ou híbridos, tais como reuniões das Comissões Permanentes, Sessões Conjuntas e Assembleias Plenárias;

DETERMINADO a dar efeito prático e institucional a um quadro de tolerância zero face ao assédio, incluindo o assédio sexual, em todas as interacções realizadas sob os auspícios do Fórum, e a garantir que as suas actividades sejam sempre caracterizadas pela dignidade, respeito e integridade profissional;

EMPENHADO em disponibilizar mecanismos acessíveis, confidenciais e eficazes de comunicação, apreciação e decisão de queixas, incluindo opções de resolução informal e formal, que protejam os queixosos contra retaliações, salvaguardem o direito dos visados a um processo justo e garantam efectiva responsabilização quando se apure o assédio;

TENDO EM CONTA o Projecto de Governação em Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, VIH e SIDA (2023-2026), financiado pela Suécia, e as obrigações do Fórum relativas à igualdade de género, inclusão e promoção de ambientes parlamentares seguros;

ASSIM, o Fórum Parlamentar da SADC adopta a presente Política Regional de Combate ao Assédio Sexual (RASHP), que constitui um instrumento vinculativo do Fórum,

aplicável a todos os membros do Fórum Parlamentar da SADÇ aos funcionários do Secretariado e dos parlamentos membros e às demais partes interessadas que interajam sob os auspícios do Fórum, nos termos das disposições aqui estabelecidas.

ADOPTADA PELA ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FÓRUM PARLAMENTAR DA SADÇ AOS ..... DIAS DO MÊS DE ..... DE 2026.

PARTE I - CONTEXTO FUNDAMENTAL

1.1 INTRODUÇÃO

O Fórum Parlamentar da SADC (adiante designado « Fórum Parlamentar da SADC ») foi estabelecido nos termos do artigo 9(2) do Tratado da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral e é composto por 15 parlamentos membros. É um organismo interparlamentar regional que funciona como assembleia consultiva autónoma e se encontra em transição para um Parlamento regional de pleno direito. Esta transformação dará aos cidadãos da região uma voz directa na formulação de políticas regionais e contribuirá para harmonizar diversas leis entre as 15 nações da África Austral. [1]

Os valores fundamentais do Fórum Parlamentar da SADÇ incluindo igualdade, inclusão, respeito, integridade, solidariedade, constitucionalismo, Estado de direito, dignidade humana, boa governação e responsabilização democrática, constituem a base de ambientes profissionais, respeitosos e livres de assédio para todos os participantes nas Assembleias e outras actividades do Fórum.

Os defensores da democracia e da governação afirmam que os parlamentos ocupam lugar central na democracia constitucional. São instituições fundamentais pelas quais se representa a vontade soberana do povo, se aprovam leis, se autorizam recursos públicos, se fiscaliza a acção do executivo e se traduzem os valores nacionais na governação. Na SADÇ a legitimidade do

[1] Alteração ao Tratado da SADC em 2024 que estabeleceu juridicamente o Parlamento da SADC como instituição formal da SADC.

Parlamento não é, por conseguinte, medida apenas pelas leis que aprova, mas também pela cultura institucional que promove. Um parlamento que tolera assédio sexual, intimidação, vitimização, discriminação ou abuso de poder nas suas instalações enfraquece os próprios valores constitucionais que foi criado para defender.

Fundamento da Política - Constitucionalismo

A presente Política assenta no constitucionalismo: Estado de direito, direitos humanos, dignidade humana, igualdade, não discriminação, responsabilização democrática e boa governação. O constitucionalismo exige que o poder público seja exercido de forma legal, justa, racional e compatível com os direitos fundamentais. Exige ainda que ninguém, incluindo representantes eleitos, presidentes de sessões, altos funcionários parlamentares, titulares de cargos políticos, trabalhadores, consultores, estagiários, visitantes ou qualquer pessoa que actue no ambiente parlamentar, esteja acima da responsabilização institucional. O Estado de direito exige normas de conduta claras, mecanismos de comunicação acessíveis, procedimentos imparciais, protecção contra retaliações, decisões fundamentadas e sanções proporcionais. No contexto do assédio sexual, isto significa que as queixas não podem ser tratadas de modo informal, político ou selectivo para proteger o estatuto, a antiguidade ou a filiação partidária em detrimento da dignidade, segurança e justiça.

Tratado da SADC

O Tratado da SADC constitui um sólido fundamento regional desta Política. O artigo 4 exige que a SADC e os Estados-Membros actuem conforme princípios que incluem direitos humanos, democracia e Estado de direito. O Tratado proíbe igualmente

a discriminação pela SADC e pelos Estados-Membros com base em motivos como género, religião, opiniões políticas, raça, origem étnica, cultura, estado de saúde e deficiência. Estas disposições são directamente pertinentes porque o assédio sexual constitui simultaneamente uma infracção baseada no género e uma violação da dignidade, igualdade e poder institucional. Uma política desta natureza não é, portanto, apenas um documento administrativo interno, mas parte do compromisso mais amplo da SADC com a governação democrática, os direitos humanos e as instituições públicas responsáveis.

Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento define amplamente assédio sexual como qualquer avanço sexual indesejado, pedido de favor sexual, conduta ou gesto verbal ou físico de natureza sexual, ou qualquer outro comportamento sexual que possa razoavelmente causar ou ser entendido como ofensivo ou humilhante, quer decorra ou não de relações de poder desiguais. Esta definição é particularmente importante nas instituições parlamentares, onde podem existir desequilíbrios de poder entre deputados, mulheres e homens, e pessoal, dirigentes e subordinados, dirigentes e funcionários de comissões, líderes parlamentares e deputados sem funções de chefia, supervisores e estagiários, ou pessoas politicamente influentes e visitantes do Parlamento.

O Protocolo exige ainda que os Estados Partes aprovem e implementem disposições legislativas, políticas, estratégias e programas que definam e proíbam o assédio sexual em todas as esferas, bem como sanções dissuasoras para os autores. Exige igualmente representação equitativa de mulheres e homens nos órgãos que julgam casos de assédio sexual. A presente Política

concretiza, por isso, a exigência regional de que o assédio sexual seja claramente definido, expressamente proibido, tratado por procedimentos adequados e sujeito a consequências significativas.

Visão 2050 da SADC e Plano Indicativo Estratégico de Desenvolvimento Regional 2020-2030

A Política também é consistente com a Visão 2050 da SADC e o Plano Indicativo Estratégico de Desenvolvimento Regional 2020-2030. A Visão 2050 pretende uma região pacífica, inclusiva, competitiva, industrializada e de rendimento médio a elevado, onde os cidadãos gozem de bem-estar económico sustentável, justiça e liberdade. A Política identifica a paz, segurança e boa governação como alicerces da integração regional e reconhece o género como questão transversal. Um ambiente parlamentar seguro e livre de assédio é, pois, parte das infra-estruturas institucionais necessárias para promover justiça, liberdade, participação democrática e governação inclusiva.

Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada no Género (2021)

Um objectivo principal da Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada no Género é orientar os Estados-Membros na elaboração de políticas e leis eficazes que combatam e eliminem esta violência da África Austral. [2] A Lei Modelo define e trata extensamente a violência baseada no género, incluindo o assédio sexual, constituindo assim uma referência importante para permitir ao Fórum enfrentar de modo coerente este problema. A Lei Modelo define assédio sexual como qualquer avanço sexual indesejado,

[2] Adoptada pela 50.a Assembleia Plenária.

pedido de favor sexual, manifestação verbal, exibição de imagens, conduta ou gesto físico de natureza sexual, ou outro comportamento sexual que possa razoavelmente causar ou ser entendido como ofensa ou humilhação, independentemente da existência de relações de poder desiguais. A Lei Modelo declara que a violência baseada no género constitui uma afronta aos direitos humanos.

A Lei Modelo estabelece medidas, estratégias, programas e intervenções adequados de combate à violência baseada no género, incluindo o desenvolvimento das capacidades dos intervenientes essenciais e das partes interessadas para uma prevenção, reabilitação, monitorização e gestão eficazes e sustentáveis dos casos. Da mesma forma, para tratar eficazmente os casos de assédio sexual, a presente Política estabelece procedimentos para assegurar que as queixas e reclamações sejam analisadas conforme os princípios da Lei Modelo. O artigo 10 da Lei Modelo trata expressamente do direito à boa administração e estabelece que qualquer pessoa tem direito a uma acção administrativa célere, legal, razoável e processualmente justa.

O artigo 36 da Lei Modelo fixa regras e procedimentos probatórios sólidos para os casos de violência baseada no género, que podem servir de modelo para o tratamento do assédio sexual nesta Política. São particularmente relevantes o artigo 54, que estabelece os princípios fundamentais das reclamações, queixas e recursos, e o artigo 55, que fixa os requisitos obrigatórios para as políticas correspondentes, a reproduzir na presente Política.

A recentemente adoptada Convenção da União Africana sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas (2025) define igualmente a violência contra mulheres de modo amplo, incluindo abusos verbais e violência facilitada por tecnologias no ciberespaço, em consonância com a Lei Modelo da SADC.

Mundo do trabalho

No plano parlamentar internacional, a União Interparlamentar reconheceu que os parlamentos devem transformar-se em ambientes sensíveis ao género, livres de sexismo, assédio e abusos. Isto é particularmente importante porque o Parlamento não é um local de trabalho comum. É uma instituição política, constitucional e pública onde se cruzam relações laborais, estruturas partidárias, mandatos eleitorais, visibilidade pública, escrutínio dos meios de comunicação, responsabilidades perante os círculos eleitorais, trabalho das comissões e autoridade hierárquica. A mesma conduta pode, assim, constituir infracção laboral, infracção ética, abuso de funções, violação do decoro parlamentar, violência baseada no género, discriminação e, em casos graves, crime.

O assédio sexual ocorre no « mundo do trabalho » em sentido lato. A Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Violência e Assédio, 2019, reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, incluindo violência e assédio baseados no género. As instituições parlamentares devem, portanto, encarar o assédio sexual não como assunto privado, mas como questão de segurança laboral, igualdade, governação institucional e direitos humanos.

Cultura, tradição e normas sociais na região da SADC

Em toda a região da SADÇ a cultura, a tradição e as normas sociais desempenham um papel importante na vida comunitária, na liderança, nas relações de género e no comportamento institucional. Muitos valores culturais afirmam respeito, dignidade, responsabilidade, harmonia social, protecção dos vulneráveis e importância da comunidade. Bem compreendidos, promovem uma cultura parlamentar de respeito mútuo e conduta ética. Contudo, a Política reconhece que certas práticas tradicionais, sociais, económicas, culturais e políticas podem legitimar, minimizar ou perpetuar violência e assédio baseados no género quando reforçam desigualdades de poder, silenciam vítimas, normalizam linguagem sexista, desculpam condutas impróprias de pessoas superiores, desencorajam a apresentação de queixas ou exigem que mulheres e jovens se submetam à autoridade mesmo quando a sua dignidade é violada.

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento exige expressamente que os Estados Partes adoptem medidas, incluindo legislação quando adequado, para desencorajar normas tradicionais e práticas sociais, económicas, culturais e políticas que legitimam e agravam a persistência e a tolerância da violência baseada no género. Exige também programas de sensibilização para o género e consciencialização pública visando mudar comportamentos e erradicar essa violência. Tal é central numa política parlamentar contra o assédio sexual, pois eliminar o assédio exige mais do que um mecanismo de queixas: requer transformação cultural dentro do próprio Parlamento.

A Política de Género da SADC reconhece igualmente que as desigualdades de género persistem na região devido a desequilíbrios de poder, atitudes patriarcais, normas culturais discriminatórias enraizadas, normas religiosas e sociais, participação limitada das

mulheres nas decisões, fracos mecanismos de aplicação, conhecimento limitado dos direitos constitucionais e legais e sistemas jurídicos plurais que podem proteger inadequadamente os direitos humanos das mulheres. Identifica ainda a igualdade de género como um direito humano fundamental e parte integrante da integração regional, do crescimento económico e do desenvolvimento social.

Assim, a Política afirma que a cultura e a tradição devem ser respeitadas apenas na medida em que sejam compatíveis com o constitucionalismo, a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação. Nenhum papel cultural, costume parlamentar, prática partidária, expectativa social, regra de antiguidade ou crença tradicional pode justificar assédio sexual, retaliação, culpabilização das vítimas, acordos informais forçados, silenciamento de queixosos ou omissão na sanção dos autores. As instituições parlamentares devem ter sensibilidade cultural, mas basear-se igualmente nos direitos. A Política não pretende rejeitar a cultura, mas garantir que a cultura parlamentar evolua em conformidade com a democracia constitucional e a igualdade de género.

Uma questão de governação

O assédio sexual também deve ser entendido como uma questão de governação. O Fórum Parlamentar da SADC é um organismo interparlamentar regional composto por deputados dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. Apoia a integração regional por meio da participação parlamentar e da partilha de boas práticas. Os seus objectivos incluem promover direitos humanos, igualdade de género, boa governação, democracia e transparência. Uma política de assédio sexual é assim coerente com o mandato institucional do Fórum, pois

reforça a integridade parlamentar, promove a governação sensível ao género e garante que os espaços parlamentares não reproduzam as mesmas desigualdades que os parlamentos devem enfrentar através da representação e fiscalização.

Assédio sexual, ciberespaço e cibercriminalidade

O rápido desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação transformou a maneira como as pessoas interagem, comunicam e trabalham. As redes sociais, fóruns em linha, aplicações de mensagens e comunidades virtuais criaram novas oportunidades de comunicação mundial. Porém, os avanços tecnológicos também aumentaram os casos de assédio sexual no ciberespaço.

O assédio sexual no ciberespaço refere-se a comportamentos sexuais indesejados praticados em plataformas digitais ou canais de comunicação electrónica. Inclui perseguição em linha, envio de mensagens ou imagens explícitas, ciberassédio, intimidação sexual, divulgação não consentida de imagens íntimas por vingança, avanços sexuais indesejados e assédio por redes sociais ou correio electrónico. Estes actos violam a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos humanos, causando frequentemente graves danos emocionais, psicológicos e sociais.

O anonimato e a acessibilidade proporcionados pela Internet tornam o ciberespaço favorável aos infractores. As vítimas, sobretudo mulheres, estão cada vez mais expostas ao abuso e exploração sexual em linha. Com a expansão da comunicação digital, os casos de assédio aumentam mundialmente. As redes sociais e identidades anónimas permitem aos autores visar pessoas com pouco receio de punição imediata.

Muitas pessoas sofrem assédio por comentários ofensivos, imagens impróprias, ameaças, chantagem e perseguição persistente em linha. Nalguns casos, as vítimas sofrem danos reputacionais, sofrimento psicológico, medo, humilhação, isolamento social, trauma emocional, depressão e ansiedade. Apesar das leis para proteger utilizadores da Internet, o assédio sexual em linha continua a preocupar devido à aplicação insuficiente da lei, falta de sensibilização e rápida evolução tecnológica.

O assédio sexual no ciberespaço tornou-se um grave problema social e jurídico mundial. O anonimato das plataformas protege muitas vezes os infractores e complica as investigações. Além disso, muitas vítimas não comunicam os incidentes por medo, vergonha ou falta de confiança nos sistemas jurídicos. O assédio sexual em linha continua, assim, a ameaçar a segurança digital e a dignidade humana.

As redes sociais e plataformas anónimas contribuem significativamente para o assédio sexual no ciberespaço. A baixa literacia digital e a fraca aplicação das leis contra a cibercriminalidade encorajam os infractores. Políticas sólidas de cibersegurança, sensibilização pública e aplicação rigorosa das regras pelo Fórum podem reduzir ou eliminar o assédio sexual em linha contra deputados, funcionários e outras partes interessadas.

Este assédio constitui um desafio crescente no mundo digital. Embora a tecnologia melhore a comunicação e a conectividade, também criou oportunidades de abuso e exploração em linha. O seu combate exige que o Fórum coopere com governos nacionais, fornecedores de serviços de Internet, autoridades policiais e utilizadores

e que estes adoptem políticas, leis, campanhas de sensibilização, educação digital e comportamentos responsáveis, essenciais para tornar o ciberespaço mais seguro e respeitador de todos.

A cibercriminalidade abrange actividades ilegais realizadas com computadores, redes ou dispositivos digitais, incluindo pirataria informática, phishing, fraude em linha, ciberassédio e acesso não autorizado a sistemas de informação. A intersecção entre assédio sexual e cibercriminalidade tornou-se mais evidente devido às redes sociais, aplicações de mensagens e plataformas anónimas que facilitam abusos digitais.

Embora a tecnologia tenha melhorado a comunicação e os negócios, também aumentou as oportunidades para cibercriminosos e autores de assédio em linha. Muitas vítimas, sobretudo mulheres, incluindo deputadas, podem sofrer exploração sexual em linha, ciberassédio, divulgação não consentida de imagens íntimas e perseguição, que devem ser combatidos eficazmente.

Apesar dos quadros legais existentes nos países da SADC e das campanhas de sensibilização, o assédio sexual e a cibercriminalidade continuam a aumentar. Muitos casos não são comunicados por medo, estigma ou falta de confiança no sistema judicial. Permanecem desafios sérios no local de trabalho. A Política deve abordar a cibercriminalidade para esclarecer as implicações jurídicas e medidas preventivas relacionadas com o assédio sexual.

Política da União Interparlamentar (UIP) de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP

Os Estados-Membros reconhecem os estudos e práticas parlamentares internacionais que demonstram que os seus parlamentos, na sua diversidade, não estão imunes ao assédio sexual e outras formas de assédio nas relações profissionais, conforme documentado pela União Interparlamentar (UIP). A sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias e outros eventos da UIP (Outubro de 2023) foi referência comparativa fundamental para a elaboração da presente Política, juntamente com os quadros da Associação Parlamentar da Commonwealth, do Parlamento Europeu e da Câmara dos Comuns.

Características processuais dos parlamentos dos Estados-Membros da SADC

A Política reconhece igualmente o carácter processual especial dos parlamentos membros. As assembleias nacionais regem-se por disposições constitucionais, regimentos, códigos de conduta, regras das comissões, leis sobre privilégios, regulamentos administrativos e mecanismos disciplinares internos. Em alguns Estados-Membros, as constituições reconhecem, por exemplo, valores e princípios nacionais que incluem democracia, constitucionalismo, dignidade humana, equidade, justiça social, igualdade, não discriminação, boa governação e integridade. Estes valores aplicam-se à interpretação da Constituição, à elaboração e interpretação das leis e à formulação e execução das políticas públicas.

As constituições, leis e regimentos da maioria dos Estados-Membros preveem ainda que um deputado goza de liberdade de palavra e debate na Assembleia Nacional e que tal liberdade não pode ser questionada por um tribunal ou

outro órgão judicial. Preveem também que a Assembleia Nacional regula os seus procedimentos e adopta regimentos para os trabalhos. Estas disposições reflectem a doutrina constitucional dos privilégios parlamentares e o princípio da autonomia institucional. Porém, os privilégios parlamentares existem para proteger a independência e o funcionamento eficaz do Parlamento, não para proteger o assédio sexual, abuso de poder, intimidação, retaliação ou comportamentos que prejudiquem a dignidade e segurança das pessoas no ambiente parlamentar.

As leis sobre poderes e privilégios da Assembleia Nacional normalmente definem os poderes, privilégios e imunidades da Assembleia, dos deputados e dos funcionários, garantem a liberdade de expressão e regulam o acesso aos recintos parlamentares. Reconhecem a liberdade de expressão e debate, a imunidade por palavras proferidas ou escritas em procedimentos parlamentares e o poder de investigar actos ou omissões que constituam desacato ao Parlamento ou infracções dos regimentos e usos parlamentares.

Para efeitos da Política, os procedimentos e privilégios parlamentares devem, portanto, ter em conta a prevenção do assédio sexual e a responsabilização. Condutas em sessões, reuniões de comissões, encontros de grupos parlamentares, viagens parlamentares, reuniões regionais, formações, trabalhos nos círculos eleitorais, eventos oficiais, escritórios, corredores, salas de sessões, salas das comissões, alojamentos parlamentares, plataformas digitais e outros espaços associados ao trabalho parlamentar devem ser abrangidas pelos procedimentos adequados.

Quando o comportamento envolva privilégios parlamentares, a questão deve ser tratada respeitando a autonomia constitucional do Parlamento, sem permitir que o privilégio seja usado para proteger o assédio ou abuso. Tal está em linha com a Política da União Interparlamentar para a Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo Assédio Sexual, nas Assembleias e outros eventos da UIP (Outubro de 2023).

Esta Política estabelece, assim, um quadro institucional claro para prevenir, comunicar, investigar e resolver o assédio sexual no Fórum. Aplica-se a deputados, presidentes de sessões, pessoal parlamentar e das comissões, responsáveis de partidos que actuem no Fórum, estagiários, voluntários, consultores, prestadores de serviços, agentes de segurança, profissionais da comunicação social, visitantes, testemunhas, público e outras pessoas que interajam com o Fórum numa capacidade oficial ou ligada à actividade parlamentar. Pretende assegurar que todos os que entram, trabalham, comparecem ou participam em actividades e processos do Fórum sejam tratados com dignidade, respeito e igualdade.

Tolerância zero ao assédio sexual

A Política assenta numa abordagem de tolerância zero ao assédio sexual. Tal não significa ausência de garantias processuais: todas as alegações devem ser levadas a sério, todos os queixosos protegidos contra retaliações, todos os visados sujeitos a procedimento justo, todos os casos tratados confidencial e imparcialmente, e todas as infracções comprovadas devem resultar em medidas correctivas, disciplinares, administrativas ou legais adequadas. Esta abordagem

é necessária para preservar a confiança pública no Fórum, proteger a sua integridade e garantir que os deputados, funcionários e partes interessadas defendam os valores constitucionais que lhes foram confiados.

1.2 DECLARAÇÃO DE VISÃO

Assegurar que o Fórum Parlamentar da SADC seja uma instituição segura, inclusiva, sensível ao género, ética e constitucionalmente fundamentada, na qual todos participem na vida parlamentar sem assédio sexual, discriminação, retaliação ou abuso de poder, e cuja cultura institucional reflicta dignidade humana, igualdade, democracia e Estado de direito.

1.3 DECLARAÇÃO DE MISSÃO

Disponibilizar um quadro claro, vinculativo e atento às pessoas sobreviventes para prevenir, comunicar, investigar e resolver o assédio sexual no Fórum, salvaguardando as garantias processuais, os procedimentos e privilégios parlamentares, promovendo a responsabilização institucional, transformando normas culturais e de género nocivas, reforçando a confiança pública e promovendo constitucionalismo, igualdade de género, direitos humanos e boa governação no Fórum e no espaço parlamentar da SADC.

1.4 VALORES

A Política assenta nos seguintes valores fundamentais:

- Tolerância zero: compromisso inequívoco de que o assédio sexual, em qualquer forma, é proibido e será tratado pelos procedimentos estabelecidos.

- Dignidade e respeito: afirmação do direito fundamental de todos os participantes no Fórum a serem tratados com dignidade e respeito, de acordo com os princípios orientadores do Fórum.
- Confidencialidade: protecções rigorosas da identidade e dos dados dos queixosos, testemunhas e visados em todas as fases da apresentação de queixas e investigação.
- Responsabilização: clara atribuição de responsabilidades institucionais pela implementação, monitorização e aplicação da Política.
- Não retaliação: proibição expressa de qualquer retaliação contra quem comunique casos, testemunhe ou participe em procedimentos ao abrigo da Política.
- Sensibilidade cultural: reconhecimento da diversidade cultural dos 15 parlamentos membros do Fórum, preservando as normas universais de direitos humanos e dignidade.

PARTE 2 - FUNDAMENTO JURÍDICO, ESTATUTO E INTERPRETAÇÃO DA POLÍTICA

2.1 A presente Política previne e combate o assédio sexual nas Assembleias, actividades e outros eventos do Fórum Parlamentar da SADC. Constitui política institucional vinculativa após a sua adopção pela Assembleia Plenária ou em qualquer outra data por esta determinada.

2.2 A Política deriva a sua autoridade jurídica e institucional do Tratado da SADÇ da Constituição do Fórum Parlamentar da SADÇ do seu Regimento, das suas Regras Administrativas, dos acordos aplicáveis com o país anfitrião e das normas regionais e internacionais pertinentes de direitos humanos e parlamentares. Quando necessário, o Fórum harmonizará os seus instrumentos estatutários e administrativos para dar plena eficácia à Política.

2.3 A Política deve ser interpretada segundo a sua finalidade e em conformidade com os princípios da dignidade humana, igualdade, não discriminação, constitucionalismo, Estado de direito, responsabilização democrática, justiça, confidencialidade, consentimento informado, tratamento sensível às pessoas sobreviventes e tolerância zero face à retaliação.

2.4 A Política é simultaneamente um guia prático e uma norma vinculativa. Combina, portanto, a estrutura concisa de um guia parlamentar contra o assédio com disposições institucionais adicionais do Fórum sobre canais de comunicação, decisão independente, investigação externa,

desenvolvimento de capacidades, sanções, monitorização, harmonização legal e anexos para utilização operacional.

2.5 Nenhuma disposição desta Política poderá ser interpretada como limitando a jurisdição das assembleias nacionais ou das autoridades nacionais competentes, a aplicação do direito penal ou civil nacional ou a autoridade de um parlamento membro para tomar medidas disciplinares, éticas ou administrativas contra os seus membros, no respectivo quadro constitucional e processual.

PARTE 3 - PRIVILÉGIO PARLAMENTAR, PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO NACIONAL

3.1 O Fórum reconhece que os parlamentos funcionam em contextos constitucionais e processuais próprios. As assembleias nacionais e parlamentos membros regem-se por disposições constitucionais, regimentos, códigos de conduta, legislação sobre privilégios, regras das comissões, regulamentos administrativos e mecanismos disciplinares internos.

3.2 O privilégio parlamentar destina-se a proteger a independência e o funcionamento eficaz do Parlamento. Não serve para proteger assédio, incluindo assédio sexual, intimidação, retaliação, abuso de poder, culpabilização de vítimas ou condutas que prejudiquem a dignidade e segurança das pessoas no ambiente parlamentar.

3.3 Quando uma queixa surja num contexto ligado às actividades do Fórum, incluindo sessões, reuniões de comissões, encontros de bancadas parlamentares, missões, formações, recepções, viagens, alojamento, plataformas digitais ou interacções informais ligadas à participação oficial, a questão deve ser tratada respeitando a autonomia parlamentar, sem permitir que o privilégio sirva de escudo a condutas indevidas.

3.4 Quando o visado seja deputado ou pessoa sujeita à autoridade de um parlamento membro, o Fórum pode adoptar medidas dentro da sua competência e

comunicar formalmente as suas conclusões, recomendações ou relatórios ao parlamento nacional pertinente, ao empregador, à delegação, ao órgão disciplinar ou à autoridade competente para acompanhamento adequado.

PARTE 4 - OBJECTIVO DA POLÍTICA

A presente Política reafirma o compromisso do Fórum de proporcionar, nas assembleias plenárias e outras actividades, um ambiente propicio para a participação inclusiva, respeitosa e segura de todos, livre de assédio, incluindo assédio sexual, intimidação, vitimização, discriminação, retaliação e abuso de poder. Espera-se que os deputados e outros participantes actuem com profissionalismo, responsabilidade, integridade e respeito pela dignidade humana. Neste sentido, a Política:

4.1 reconhece que o Fórum não é um local de trabalho comum, mas uma instituição constitucional, política e pública em que convergem estruturas partidárias, visibilidade pública, trabalho de comissões, hierarquia funcional, protocolo, viagens, eventos sociais e autoridade hierárquica. O assédio sexual pode, neste contexto, constituir infracção laboral ou ética, abuso de funções, violência baseada no género, discriminação, violação do decoro parlamentar e, em casos graves, crime;

4.2 previne o assédio sexual nas assembleias e actividades do Fórum e estabelece canais confidenciais de comunicação para garantir procedimentos justos, céleres e imparciais, proteger contra retaliações e, quando se comprove o assédio sexual, assegurar responsabilização por medidas correctivas, disciplinares, administrativas ou jurídicas adequadas; e

4.3 dá efeito institucional prático aos compromissos regionais e internacionais relativos a direitos humanos, democracia, Estado de direito, igualdade, não discriminação, igualdade de género, prevenção da violência baseada no género, locais de trabalho seguros e instituições parlamentares sensíveis ao género.

PARTE 5 - VALORES, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS REGIONAIS E MUNDIAIS

A Política afirma e respeita os valores, princípios, compromissos e obrigações previstos em tratados regionais e internacionais conexos, bem como em instrumentos e documentos adoptados pelo Fórum, conforme segue:

5.1 COMPROMISSO com a Plataforma de Acção de África (1994), a Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (1995) e a Resolução 1325 das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000); e determinação, através da Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento (1997) e do seu Aditamento sobre Prevenção e Erradicação da Violência contra Mulheres e Crianças (1998), de eliminar desigualdades de género na região e promover o gozo pleno e igual dos direitos humanos, conforme os princípios da Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada no Género (2021) e da Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas (2025);

5.2 RECONHECIMENTO UNIVERSAL da dignidade humana como fundamento de todos os direitos e liberdades, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e reafirmado na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul, 1981);

5.3 IGUALDADE DE GÉNERO e eliminação de todas as formas de discriminação, conforme o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008, alterado em 2016), a Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e a Plataforma de Acção de Pequim (1995);

5.4 RESPEITO MÚTUO, fundamentado nas liberdades fundamentais como princípio institucional central, exigindo protecção concreta e exequível contra o assédio, incluindo o sexual, para todos os participantes nas actividades do Fórum;

5.5 RESPEITO PELA SOBERANIA e pelos contextos políticos únicos e sensíveis dos parlamentares, incluindo a diversidade de tradições, sistemas legais, culturas e dinâmicas de poder entre os 15 parlamentos membros, e os riscos acrescidos de assédio nos encontros interparlamentares intensivos, presenciais, virtuais ou híbridos, como reuniões das comissões permanentes, sessões conjuntas e assembleias plenárias;

5.6 GARANTIA de que as actividades do Fórum se caracterizem sempre pela dignidade, respeito e integridade profissional, conforme o Tratado da SADC;

5.7 DISPONIBILIZAÇÃO de mecanismos acessíveis, confidenciais e eficazes de comunicação e decisão, incluindo resolução informal e formal, que protejam queixosos contra retaliações, assegurem aos visados um processo justo e garantam verdadeira responsabilização nos casos comprovados, nos termos da Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada no Género, de 2021; e

5.8 RESPEITO pela igualdade de género, inclusão e promoção de ambientes parlamentares seguros.

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1: Designação e entrada em vigor

1.1. A presente Política designa-se e cita-se como Política Regional de Combate ao Assédio Sexual do Fórum Parlamentar da SADÇ 2026 (RASHP).

1.2. A Política entra em vigor na data da sua adopção pela Assembleia Plenária do Fórum ou noutra data por esta fixada.

Artigo 2: Definições

Para os efeitos da presente Política, os seguintes termos têm os significados abaixo indicados:

Alegado autor	Pessoa cuja conduta possa constituir assédio, incluindo assédio sexual, nos termos da Política, caso tal seja apurado pelos procedimentos aplicáveis.
Guia de Desenvolvimento de Capacidades	Guia obrigatório de formação e sensibilização que integra a Parte IX da Política.
Comité	Comité Independente de Juízes Reformados estabelecido pelo artigo 17 da Política.
Queixoso	Pessoa que apresenta queixa ao abrigo da Política, em nome próprio ou de outra pessoa, com o consentimento expresso da pessoa afectada.

Fórum	Fórum Parlamentar da SADÇ órgão independente da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral composto por 15 parlamentos membros.
Actividades do Fórum	Todas as reuniões, sessões, eventos, missões e actividades conexas realizados sob os auspícios do Fórum, incluindo reuniões presenciais, virtuais ou híbridas das Comissões Permanentes, Sessões Conjuntas, Assembleias Plenárias, oficinas, seminários, visitas de campo, recepções e sessões de desenvolvimento de capacidades, em qualquer lugar.
Assédio	Qualquer comportamento impróprio ou indesejado, facilitado ou não por tecnologias, que possa razoavelmente causar ou ser percebido como ofensa ou humilhação de outra pessoa, incluindo conduta baseada em género, identidade e expressão de género, orientação sexual, capacidade física, aparência, etnia, raça, origem nacional, filiação política, idade, religião ou outro motivo [3].
Deputado / Membro do Parlamento	Membro eleito ou designado de um parlamento membro do Fórum que participa nas actividades do Fórum.

[3] Adaptado do Código de Conduta das Nações Unidas para prevenir o assédio, incluindo o sexual, em eventos do sistema das Nações Unidas, definição adoptada pela UIP.

Participante	Pessoa que participa ou está presente nas actividades do Fórum a título oficial, incluindo deputados, pessoal do Secretariado e dos parlamentos membros, especialistas convidados, observadores, representantes de missões diplomáticas e de parceiros de cooperação.
Violência psicológica	Acto ou padrão de comportamento que provoque ou possa razoavelmente provocar danos psicológicos, incluindo intimidação, humilhação, ameaças, controlo coercivo, perseguição e manipulação emocional.
Visado	Pessoa contra quem foi apresentada uma queixa ao abrigo da Política.
Secretariado	Secretariado do Fórum Parlamentar da SADÇ sedeado em Windhoek, Namíbia.
Secretário-Geral	Secretário-Geral do Fórum Parlamentar da SADC ou seu representante devidamente designado.
Comentário sexista	Comunicação oral, escrita ou gestual que deprecie, estereotipe ou discrimine uma pessoa devido ao sexo, identidade de género, expressão de género ou orientação sexual.
Assédio sexual	Qualquer conduta indesejada de natureza sexual, física, verbal, não verbal, escrita ou electrónica/digital, que tenha como objectivo ou efeito violar a dignidade de uma pessoa ou criar ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, incluindo assédio quid pro quo.

Presidente do Parlamento / Presidente da Sessão	Presidente, Vice-Presidente ou dirigente equivalente de um parlamento membro do Fórum.
Parte interessada	Tem o mesmo significado de Participante.
Vítima / Sobrevivente	Pessoa ou pessoas contra quem foi dirigida conduta susceptível de constituir assédio, incluindo assédio sexual.
Testemunha	Pessoa que detém informações sobre assédio ao abrigo da Política e fornece informações ou depoimentos durante uma investigação.
Tolerância zero	Compromisso inequívoco do Fórum de não tolerar, desculpar, minimizar ou ignorar qualquer forma de assédio e de tratar todas as queixas comprovadas pelos procedimentos estabelecidos.

Artigo 3: Âmbito de aplicação

3.1. A Política aplica-se a todos os deputados, funcionários do Secretariado e dos parlamentos membros e partes interessadas que participem ou assistam a actividades do Fórum, incluindo membros de missões diplomáticas, especialistas, conselheiros, consultores, convidados e trabalhadores dos parlamentos anfitriões ou empresas externas que prestem serviços aos eventos do Fórum.

3.2. A Política aplica-se a condutas ocorridas:

3.2.1 durante todas as actividades do Fórum, presenciais, virtuais ou híbridas, independentemente do local onde decorram;

3.2.2 em qualquer comunicação ou interacção no contexto ou directamente relacionada com as actividades do Fórum, incluindo comunicações electrónicas e digitais; e

3.2.3 em qualquer ambiente em que as pessoas estejam presentes devido à participação em actividades do Fórum, incluindo eventos sociais e recepções associados a programas oficiais.

3.3. A Política aplica-se independentemente do sexo, identidade de género, antiguidade, categoria, nacionalidade ou filiação parlamentar das partes envolvidas.

3.4. Complementa, sem prejudicar a aplicação, outras políticas, regulamentos, regras e leis pertinentes, incluindo a Constituição, o Regimento e as Regras Administrativas do Fórum e acordos aplicáveis com o país anfitrião ou legislação nacional.

3.5. Nenhuma disposição limita a competência das autoridades nacionais para tratar condutas que constituam infracção penal ou ilícito civil nos termos da lei nacional aplicável de um Estado-Membro da SADC.

Artigo 4: Princípios orientadores

A Política será interpretada e aplicada conforme os seguintes princípios:

Princípio	Descrição
Tolerância zero	O assédio, incluindo o sexual, é absolutamente proibido sob qualquer forma. A antiguidade, o estatuto político ou a origem cultural não justificam nem atenuam condutas proibidas.
Dignidade e respeito	Todos os participantes têm direito a participar em actividades do Fórum num ambiente livre de assédio, intimidação e degradação.
Não discriminação	A Política aplica-se igualmente a todos os participantes, sem distinção por motivos de sexo, género, idade, deficiência, nacionalidade, raça, religião ou filiação política.
Confidencialidade	As identidades dos queixosos, testemunhas e visados serão protegidas em todas as fases da queixa e investigação, na máxima medida permitida pela justiça processual.
Não retaliação	Quem apresente uma queixa de boa-fé ou participe numa investigação ao abrigo da Política não será sujeito a retaliação.
Consentimento informado	Uma investigação formal só será iniciada com o consentimento informado da vítima/sobrevivente, salvo situações excepcionais com riscos para a segurança de terceiros.

Princípio	Descrição
Equidade e garantias processuais	Todos os visados têm o direito de conhecer as alegações, ser ouvidos e ter o caso decidido por um órgão imparcial. O processo deve basear-se na integridade, com testemunhas e outros depoentes a prestar juramento de dizer a verdade. Os magistrados integrantes do painel jurarão sigilo e competência para desempenhar as suas funções da melhor forma possível.
Sensibilidade política	O Fórum reconhece o ambiente político sensível dos deputados e adoptará procedimentos que reduzam danos reputacionais desnecessários, assegurando a responsabilização.
Responsabilização	O Fórum tem a responsabilidade institucional pela implementação, monitorização e revisão periódica da Política.

CAPÍTULO 2 - CONDUTAS PROIBIDAS

Artigo 5: Formas de assédio sexual

A Política proíbe as seguintes condutas, numa lista ilustrativa e não exaustiva:

5.1. Comportamento físico

- Contacto físico indesejado de natureza sexual, incluindo tocar, agarrar, beliscar, beijar ou abraçar;
- Toques não solicitados, incluindo beliscar, dar palmadas, rocar ou encostar-se deliberadamente a alguém;
- Invasão física do espaço pessoal de modo sexual ou intimidatório; ou
- Qualquer agressão sexual ou tentativa de agressão sexual.

5.2. Comportamento verbal

- Avanços, propostas ou pedidos de favores sexuais, explícitos ou implícitos;
- Comentários sexuais sobre a aparência, roupa ou partes do corpo;
- Avaliação da sexualidade de alguém, apelidos ou insultos com conotação de género ou sexual;
- Comentários, piadas, histórias ou insinuações sexualmente sugestivos, ofensivos ou humilhantes;
- Convites pessoais ou sociais repetidos e indesejados, incluindo encontros, após recusa expressa; ou
- Ameaças explícitas ou implícitas que associem a aceitação ou rejeição de actos sexuais a benefícios ou prejuízos.

5.3. Comportamentos não verbais e visuais

- Olhares lascivos, gestos sexualmente sugestivos, incluindo movimentos pélvicos, « twerking » ou semelhantes;
- Exibição ou distribuição de imagens, materiais ou objectos sexualmente explícitos, ofensivos ou humilhantes; ou
- Exposição dos órgãos genitais ou outra exibição indecente.

5.4. Comportamento escrito e electrónico/digital

- Envio de mensagens, imagens ou materiais sexualmente explícitos, ofensivos ou indesejados por qualquer meio escrito ou digital, incluindo correio electrónico, mensagens de texto, redes sociais ou aplicações de mensagens;
- Partilha ou exibição de imagens ou vídeos sexualmente impróprios em qualquer formato;
- Vigilância, monitorização ou seguimento electrónico não desejado de natureza sexual ou intimidatória;
- Publicação ou partilha pública de conteúdos sexualmente humilhantes relativos a um participante;
- Manipulação electrónica de natureza sexual da imagem de um participante com recurso a tecnologia ou inteligência artificial.

5.5. Comportamentos psicológicos e coercivos

- Violência psicológica, incluindo intimidação, ameaças, humilhação ou manipulação emocional destinada a coagir, controlar ou denegrir;

- Conduta quid pro quo, quando a participação nas actividades do Fórum ou o acesso a qualquer benefício dependa, expressa ou implicitamente, da aceitação de actos sexuais;
- Qualquer padrão de comportamento que, ainda que os actos individuais pareçam menores, crie cumulativamente ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Artigo 6: Outras formas de assédio proibidas

6.1. Além do assédio sexual, são proibidas, em todas as actividades do Fórum, outras formas de assédio por qualquer motivo, incluindo género, identidade e expressão de género, orientação sexual, capacidade ou aparência física, etnia, raça, origem nacional, filiação política, idade ou religião, nomeadamente:

6.1.1 Abuso intencional de relações de poder ou comportamento ofensivo destinado a humilhar ou prejudicar pessoa ou grupo;

6.1.2 Linguagem agressiva, palavrões, gritos ou ameaças dirigidas a terceiros;

6.1.3 Exclusão ou isolamento de alguém das actividades profissionais do Fórum sem motivo ou autoridade legítima;

6.1.4 Comentários negativos persistentes dirigidos a pessoa ou grupo, incluindo rumores, mexericos e ridículo;

6.1.5 Comentários depreciativos sobre orientação sexual, identidade de género, raça, etnia, religião, idade, deficiência ou outra característica pessoal; ou

6.1.6 Qualquer outro comportamento que uma pessoa razoável, nas mesmas circunstâncias, consideraria ofensivo, humilhante ou degradante.

6.2. Se uma conduta constituir simultaneamente assédio sexual nos termos do artigo 5 e outra forma de assédio neste artigo, as disposições da Política aplicam-se cumulativamente.

Artigo 7: Circunstâncias agravantes

Serão consideradas agravantes na determinação das sanções:

- Abuso de poder, autoridade ou antiguidade pelo visado;
- Direccionamento da conduta contra pessoa reconhecidamente vulnerável;
- Conduta repetida ou persistente apesar de sinais claros de recusa;
- Conduta envolvendo vários autores ou diversas pessoas queixosas;
- Utilização deliberada da plataforma institucional do Fórum para facilitar o assédio; ou
- Retaliação contra queixoso ou testemunha.

CAPÍTULO 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8: Obrigações do Fórum

O Fórum compromete-se a:

8.1. Adoptar, implementar e rever periodicamente a Política nos termos do artigo 27;

8.2. Garantir que todos os participantes conheçam a Política e os seus mecanismos de comunicação antes ou no início de cada actividade;

8.3. Proporcionar formação e desenvolvimento obrigatório de capacidades a todos os participantes nos termos da Parte IX;

8.4. Criar e manter mecanismos de comunicação acessíveis, confidenciais e multicanal, previstos no artigo 12;

8.5. Oferecer opções de resolução informal e formal a quem comunique assédio ao abrigo da Política;

8.6. Constituir e dotar de recursos o Comité Independente de Juízes Reformados em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 17;

8.7. Proteger contra retaliações os queixosos, testemunhas e quaisquer pessoas que participem de boa-fé nos procedimentos da Política;

8.8. Alterar os documentos constitucionais e institucionais do Fórum conforme a Parte VIII;

8.9. Publicar relatórios periódicos sobre a implementação da Política, preservando a confidencialidade, para apreciação da Assembleia Plenária e do órgão designado para a monitorização.

Artigo 9: Obrigações dos deputados e das partes interessadas

Todos os deputados, funcionários do Secretariado e dos parlamentos membros e partes interessadas que participem nas actividades do Fórum devem:

9.1. Tratar sempre todos os participantes com dignidade e respeito;

9.2. Abster-se de condutas proibidas pelos artigos 5 e 6;

9.3. Comunicar os casos de assédio, incluindo o sexual, que testemunhem ou de que tenham conhecimento conforme a Parte IV, quando for seguro e adequado;

9.4. Cooperar integralmente com qualquer investigação ao abrigo da Política;

9.5. Manter a confidencialidade das informações relativas a queixas e investigações;

9.6. Cumprir as normas de vestuário previstas no artigo 25; e

9.7. Confirmar a recepção e comprometer-se a cumprir a Política ao iniciar a participação nas actividades do Fórum, assinando uma Declaração de Cumprimento que o Secretariado possa exigir.

Artigo 10: Obrigações dos Presidentes dos Parlamentos e das Sessões

10.1. Os Presidentes dos Parlamentos e das sessões devem exemplificar uma conduta irrepreensível em conformidade com a Política durante todas as actividades;

10.2. Quando presenciarem ou receberem comunicação de assédio, incluindo o sexual, devem encaminhar imediatamente o assunto ao Secretariado conforme o artigo 12;

10.3. Devem promover activamente a divulgação da Política entre os deputados e funcionários parlamentares que dirigem;

10.4. Não podem utilizar a sua posição ou autoridade para proteger um visado da investigação ou responsabilização ao abrigo da Política.

CAPÍTULO 4 - COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE QUEIXA

Artigo 11: Direito de comunicar

11.1. Qualquer pessoa que tenha sofrido ou testemunhado assédio no âmbito das actividades do Fórum tem direito a apresentar queixa ao abrigo da Política.

11.2. A queixa pode ser apresentada pela pessoa directamente afectada (queixoso) ou por outra pessoa em seu nome, com o consentimento expresso da primeira.

11.3. A queixa deve normalmente ser apresentada prontamente. A queixa formal deve ser apresentada no prazo de dois (2) anos após o incidente ou, se houver incidentes repetidos, após o último incidente, salvo se o Comité entender que circunstâncias excepcionais justificam prazo mais longo.

11.4. Não existe limiar mínimo de gravidade para receber uma queixa. O Comité avaliará a gravidade da conduta durante a investigação.

11.5. Qualquer pessoa pode fazer comunicação informal para pedir aconselhamento ou apoio sem se comprometer com uma queixa formal.

11.6. O Secretariado manterá um registo confidencial de comunicações informais.

Artigo 12: Canais de comunicação

12.1. O Fórum criará e manterá os seguintes canais de comunicação, divulgados em cada actividade:

Canal	Descrição	Contacto
Ponto focal designado	Funcionário formado do Secretariado designado ponto focal RASHP, disponível durante todas as actividades do Fórum.	A publicar e divulgar em cada actividade.
Secretário-Geral	As queixas podem ser apresentadas directamente ao Secretário-Geral ou representante designado.	info@sadcpf.org / +264 61 287 0000
Portal electrónico confidencial	Portal de comunicação dedicado e encriptado, acessível a todos os participantes, incluindo em eventos virtuais ou híbridos.	Report / FaceUp (código QR preservado)
Comité Independente	As queixas podem ser dirigidas ao Comité Independente de Juízes Reformados após a sua constituição.	Contactos a publicar após a constituição.

Canal	Descrição	Contacto
Canal de emergência	Em casos de risco imediato para a segurança, qualquer funcionário do Secretariado ou dirigente superior do Fórum pode receber uma queixa e deve actuar imediatamente.	Aplica-se a todas as actividades.

12.2. As vítimas/sobreviventes podem também procurar ajuda de outras autoridades competentes, como a polícia nacional, tendo presente o quadro legal aplicável.

Artigo 13: Procedimento de resolução informal

13.1. A vítima/sobrevivente que opte primeiro por um procedimento informal, segundo uma abordagem aberta, sem ameaças ou conflitos, pode solicitar ao ponto focal ou Secretariado as seguintes opções:

- Abordar o alegado autor e tentar resolver directamente o assunto com o apoio do ponto focal; ou
- Envolver terceiro neutro para facilitar diálogo com o alegado autor visando uma solução mutuamente aceitável.

13.2. A participação é inteiramente voluntária e só ocorre com o acordo da vítima/sobrevivente. O procedimento informal não suspende investigações iniciadas pelas autoridades nacionais.

13.3. Uma tentativa de resolução informal sem êxito não impede a apresentação de queixa formal nos termos do artigo 14. O ponto focal guardará confidencialmente as notas do procedimento informal.

13.4. O procedimento informal não será utilizado para alegações de agressão sexual física ou conduta de gravidade equivalente, que serão submetidas directamente ao procedimento formal.

Artigo 14: Procedimento de queixa formal

14.1. A queixa formal deve ser apresentada por escrito no formulário do Anexo A ou noutra forma aceite pelo Secretariado.

14.2. Deve ser assinada e datada pelo queixoso. Queixas anónimas não serão apreciadas no procedimento formal, mas podem ser recebidas e registadas informalmente pelo Secretariado para conhecimento institucional.

14.3. Deve ser tão detalhada e fundamentada quanto possível, descrevendo a natureza da conduta, data(s) e local(is), identidade do alegado autor (se conhecida) e nomes das testemunhas.

14.4. No prazo de cinco (5) dias úteis após a recepção, o ponto focal acusará por escrito a recepção, informará o queixoso sobre o processo e apoio disponível e encaminhará o caso ao Comité.

14.5. O procedimento formal só será iniciado com o consentimento informado da vítima/sobrevivente, conforme o artigo 15.

Artigo 15: Consentimento do queixoso e retirada da queixa

15.1. Uma investigação formal nos termos do artigo 20 só será iniciada com o consentimento informado da vítima/sobrevivente. Antes de consentir, esta será plenamente informada de:

- Procedimento de investigação e suas implicações, incluindo a necessidade de o investigador recolher uma declaração substancial;
- Facto de a queixa e as informações pertinentes serem partilhadas com o alegado autor no âmbito de uma investigação justa;
- Protecções de confidencialidade existentes; e
- Abordagem de tolerância zero à retaliação.

15.2. Quando a queixa seja apresentada por terceiro, o ponto focal ou Comité solicitará o consentimento expresso da vítima/sobrevivente antes de decidir prosseguir com a investigação.

15.3. Em circunstâncias excepcionais com provas credíveis de risco para outros participantes, o Secretário-Geral pode, depois de consultar o Comité, decidir medidas protectoras ou investigação limitada mesmo sem consentimento da vítima/sobrevivente.

15.4. Caso a vítima/sobrevivente pretenda retirar a queixa em qualquer fase, deve apresentar pedido por escrito ao ponto focal ou ao Comité. O ponto focal ou Secretário-Geral pode solicitar informações sobre os motivos e, em circunstâncias excepcionais envolvendo riscos para a segurança, decidir continuar uma investigação limitada.

Artigo 16: Confidencialidade e não retaliação

16.1. Todas as pessoas envolvidas nos procedimentos devem manter confidencialidade rigorosa. As identidades da vítima/sobrevivente, alegado autor, testemunhas e pessoas que prestem provas só serão comunicadas quando necessário aos directamente envolvidos na investigação e não serão tornadas públicas durante ou após a mesma.

16.2. A violação da confidencialidade constitui, por si só, matéria disciplinar ao abrigo da Política.

16.3. Ninguém pode sofrer retaliação por apresentar uma queixa de boa-fé, participar numa investigação ou denunciar violação da Política. A vítima/sobrevivente é protegida desde a apresentação da queixa, durante todo o processo e após o seu encerramento. Qualquer suspeita de retaliação deve ser comunicada imediatamente ao ponto focal.

16.4. Quando se conclua que a queixa foi apresentada de má-fé ou com intenção maliciosa, o Comité pode recomendar medidas disciplinares adequadas contra o queixoso.

CAPÍTULO 5 - INVESTIGAÇÕES E DECISÃO

Artigo 17: Comité Independente de Juízes Reformados

17.1. O Fórum estabelecerá um Comité Independente de Juízes Reformados em regime de tempo parcial (« Comité »), para receber e supervisionar investigações relativas a queixas de assédio, incluindo sexual, e decidir sobre elas. O Comité será constituído em regime parcial pelo Secretário-Geral, sujeito a ratificação pelo Comité Executivo (EXCO), quando o Fórum receber uma queixa.

17.2. Será composto por três (3) juízes ou magistrados reformados de Estados-Membros da SADÇ nomeados pela Assembleia Plenária sob recomendação do Comité Executivo, tendo em conta:

- Integridade judicial, independência e experiência em direitos humanos, violência baseada no género ou infracções institucionais;
- Representação geográfica e de género, incluindo pelo menos uma (1) mulher e um (1) homem magistrados; e
- Ausência de conflitos de interesses reais ou aparentes com o Fórum ou os parlamentos membros.

17.3. Os membros exercem mandato de dois (2) anos, renovável uma vez.

17.4. O Comité aprovará o seu próprio regulamento de funcionamento, conforme a Política e sujeito a aprovação do Comité Executivo.

17.5. Os membros do Comité terão obrigações rigorosas de confidencialidade e imparcialidade.

17.6. O Secretariado prestará apoio exclusivamente em questões administrativas.

17.7. Até a constituição formal do Comité, o Secretário-Geral designará um mecanismo provisório de investigação, que poderá incluir perito jurídico externo devidamente qualificado.

17.8. O Comité poderá convocar testemunhas competentes, embora estas não possam ser obrigadas a comparecer.

Artigo 18: Escusa dos membros do Comité

18.1. Se qualquer membro do Comité for vítima/sobrevivente ou alegado autor numa questão perante o Comité, deverá escusar-se imediatamente de todas as deliberações e decisões sobre esse caso.

18.2. Se a vítima/sobrevivente ou alegado autor for do mesmo Estado-Membro da SADC que um membro do Comité, este deverá escusar-se de todas as deliberações e decisões respeitantes ao caso.

18.3. Qualquer outro possível conflito de interesses, incluindo relações profissionais, pessoais ou políticas anteriores com as partes, deverá ser declarado pelo membro em causa

aos demais membros do Comité assim que dele tenha conhecimento.

18.4. Em caso de escusa, os membros restantes podem prosseguir com o caso ou o Comité Executivo pode nomear substituto para o caso em questão.

Artigo 19: Investigadores externos independentes

19.1. Nas investigações formais, o Comité nomeará investigadores externos independentes, seja uma entidade ou consultor individual qualificado com experiência relevante na investigação de assédio sexual, direitos humanos ou infracções institucionais, para conduzir a investigação e produzir relatório escrito.

19.2. Pode dispensar-se a nomeação de investigadores externos quando o Comité e a vítima/sobrevivente concordarem por escrito que é desnecessária nas circunstâncias específicas e o Comité estiver convencido de que pode conduzir investigação justa e imparcial sem essa nomeação.

19.3. Os investigadores externos estão sujeitos a obrigações rigorosas de confidencialidade e actuam sob supervisão do Comité.

19.4. Os seus custos serão suportados pelo Fórum como parte da dotação orçamental da Política.

Artigo 20: Procedimento de investigação

20.1. Após receber uma queixa formal e confirmar o consentimento informado da vítima/sobrevivente, o Comité deve, em cinco (5) dias úteis:

- Acusar por escrito a recepção ao queixoso;
- Notificar por escrito o visado da queixa, resumindo as alegações;
- Determinar se são necessárias medidas de protecção imediatas;
- Nomear investigadores externos nos termos do artigo 19.

20.2. A investigação obedecerá aos seguintes princípios:

- Imparcialidade: o Comité abordará todas as investigações sem conclusões prévias;
- Exaustividade: recolherá todas as provas relevantes, incluindo declarações escritas, documentos e depoimentos de testemunhas;
- Celeridade: a investigação deverá ficar concluída em sessenta (60) dias úteis após a recepção da queixa, salvo circunstâncias excepcionais;
- Sensibilidade: todas as interacções terão em conta os traumas sofridos.

20.3. O Secretário-Geral, sob aconselhamento do Comité e em consulta com a vítima/sobrevivente, poderá adoptar medidas protectoras provisórias, incluindo a separação física temporária entre o alegado autor e a vítima/sobrevivente.

20.4. O Comité elaborará um relatório escrito das suas conclusões e recomendações, a apresentar ao Secretário-Geral e ao Comité Executivo.

Artigo 21: Direitos das partes

Durante todos os procedimentos ao abrigo da Política:

21.1. A vítima/sobrevivente tem direito a:

- Ser tratada com dignidade e sensibilidade;
- Ser informada do andamento da investigação;
- Ser acompanhada nas entrevistas por pessoa de apoio (que não seja representante legal);
- Receber por escrito o resultado da investigação; e
- Retirar a sua queixa nos termos do artigo 15.4.

21.2. O visado tem direito a:

- Ser informado das alegações com pormenores suficientes para preparar a resposta;
- Saber que a queixa e informações relevantes lhe serão comunicadas como parte de uma investigação justa;
- Apresentar resposta escrita e provas;
- Ser ouvido; e
- Receber o resultado por escrito.

21.3. Ambas as partes têm direito a informação sobre os prazos e eventuais atrasos da investigação.

CAPÍTULO 6 - SANÇÕES, MEDIDAS REPARATÓRIAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 22: Sanções graduadas

22.1. Quando o Comité concluir, segundo o critério da preponderância das probabilidades, que houve assédio, recomendará sanções adequadas entre os seguintes níveis graduados:

Nível	Sanção	Conduta aplicável
Nível 1 - Advertência formal	Advertência formal escrita; aconselhamento obrigatório e módulo de formação correctiva.	Primeira infracção menos grave; observações sexistas ou depreciativas; incidente isolado não físico.
Nível 2 - Participação restringida	Suspensão temporária de uma ou mais actividades do Fórum; censura pública pelo órgão competente; possíveis exigências de reconhecimento da conduta indevida e garantia de não reincidência.	Primeira infracção de alta gravidade; reincidência do nível 1; assédio verbal; criação de ambiente hostil.

Nível	Sanção	Conduta aplicável
Nível 3 - Suspensão e impedimento de governação	Suspensão das actividades do Fórum até dois (2) anos; suspensão do direito de exercer cargos oficiais de governação ou liderança no Fórum; formação obrigatória de sensibilização para o género; notificação ao parlamento de origem.	Assédio grave; actos físicos; comportamento coercivo ou retaliatório.
Nível 4 - Exclusão	Exclusão permanente de todas as actividades do Fórum; impedimento definitivo de exercer cargos de governação; notificação formal ao parlamento de origem e, se aplicável, às autoridades nacionais.	Infracções mais graves; agressão sexual; assédio grave repetido; abuso de poder.

22.2. As sanções serão impostas pelo Comité Executivo sob recomendação do Comité.

22.3. A aplicação de sanções aos deputados está sujeita à competência do Fórum, que comunicará formalmente as conclusões e recomendações ao parlamento de origem do visado para adopção de outras medidas.

22.4. Todas as sanções serão inscritas no registo confidencial mantido pelo Secretariado.

Artigo 23: Consequências jurídicas externas

23.1. A Política não impede a procura de medidas reparatórias ou sanções previstas na legislação nacional.

23.2. Quando a conduta constitua crime segundo a lei nacional aplicável, o Fórum comunicará o caso às autoridades nacionais competentes, com o consentimento da vítima/sobrevivente quando adequado.

23.3. O Fórum cooperará com as autoridades nacionais competentes em investigações ou processos criminais decorrentes de condutas abrangidas pela Política.

23.4. A vítima/sobrevivente pode procurar autonomamente apoio das autoridades competentes, incluindo a polícia, tendo em conta o enquadramento legal aplicável.

Artigo 24: Medidas reparatórias para os queixosos

Além das sanções impostas ao visado, o Comité pode recomendar:

24.1. Desculpas formais do visado, quando adequadas e solicitadas pela vítima/sobrevivente;

24.2. Ajustamentos práticos às disposições do Fórum para proteger o conforto e a segurança da vítima/sobrevivente;

24.3. Acesso a serviços de apoio psicossocial organizados pelo Secretariado;

24.4. Outras medidas adequadas a restabelecer a dignidade da vítima/sobrevivente e facilitar a sua participação continuada nas actividades do Fórum.

CAPÍTULO 7 - QUADRO DE REFERÊNCIA

Artigo 25: Aplicação institucional dos compromissos regionais e internacionais

25.1. A Política concretiza institucionalmente compromissos regionais e internacionais relativos a direitos humanos, democracia, Estado de direito, igualdade, não discriminação, igualdade de género, prevenção da violência baseada no género, ambientes de trabalho seguros e instituições parlamentares sensíveis ao género.

25.2. Rege-se pelos seguintes instrumentos e princípios, na medida da sua aplicabilidade ao Fórum e aos parlamentos membros:

Instrumento ou quadro	Pertinência para a Política
Tratado da SADC	Afirma os direitos humanos, democracia e Estado de direito como princípios fundamentais da SADC e proíbe discriminação, incluindo por género, raça, cultura, religião, opiniões políticas, doença e deficiência.
Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento	Exige a definição e proibição do assédio sexual em todas as esferas, sanções dissuasoras, medidas sensíveis ao género e acção contra práticas sociais e culturais que legitimam a violência baseada no género.

Instrumento ou quadro	Pertinência para a Política
Visão 2050 da SADC e RISDP 2020-2030	Reconhece paz, segurança, boa governação, igualdade de género, justiça, liberdade e participação inclusiva como fundamentais para a integração regional e o desenvolvimento institucional.
Declaração Universal dos Direitos Humanos, Carta Africana, CEDAW, Plataforma de Pequim, Lei Modelo da SADC sobre Violência Baseada no Género e Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Raparigas	Afirmam a dignidade humana, igualdade, não discriminação e eliminação da violência e discriminação contra mulheres.
Convenção da OIT sobre Violência e Assédio, 2019	Reconhece o direito de todos a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, incluindo os baseados no género.

Instrumento ou quadro	Pertinência para a Política
Política da UIP para Prevenir e Combater o Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias e outros Eventos da UIP (Outubro de 2023)	Fornece a principal estrutura comparativa quanto a finalidade, âmbito, condutas proibidas, prevenção, procedimentos de queixa, princípios básicos, garantias processuais, consequências e monitorização.
Procedimentos, privilégios e autonomia institucional parlamentares	Exigem procedimentos adaptados aos ambientes parlamentares e impedem o uso abusivo dos privilégios para proteger assédio, retaliação, intimidação ou abuso de poder.

CAPÍTULO 8 - ALTERAÇÕES LEGAIS E QUADRO INSTITUCIONAL

Artigo 26: Alterações aos documentos estatutários

As seguintes alterações aos documentos estatutários do Fórum são necessárias para dar pleno efeito legal à Política e são propostas à Assembleia Plenária para adopção:

26.1 Alteração à Constituição do Fórum

- Introdução de cláusula reconhecendo expressamente o direito de todos os participantes a ambiente seguro, respeitoso e livre de assédio e afirmando tolerância zero em todas as suas formas;
- Introdução de disposição que estabelece o Comité Independente de Juízes Reformados como órgão de tempo parcial do Fórum.

26.2 Alteração ao Regimento

- Introdução de novo capítulo que incorpore por remissão a presente Política;
- Introdução de disposições que habilitem os órgãos dirigentes a adoptar medidas protectoras imediatas, incluindo afastamento temporário de um visado de uma sessão enquanto decorrer a investigação.

26.3 Alteração às Regras Administrativas

- Introdução de disposições que regulem os procedimentos administrativos de gestão de queixas;

- Introdução de disposições para recursos e apoio ao Comité Independente;
- Introdução de disposições para o registo confidencial de queixas e sanções.

26.4. Os projectos de alteração constam do Anexo C.

26.5. As alterações propostas serão submetidas ao Subcomité Jurídico do Comité Executivo no prazo de sessenta (60) dias após a adopção da Política.

Artigo 27: Implementação, monitorização e revisão

27.1. O Secretário-Geral é responsável pela implementação da Política e apresenta relatório ao Comité Executivo em cada sessão ordinária.

27.2. O Fórum constituirá o Comité Independente de Juízes Reformados logo que uma queixa seja registada.

27.3. O Secretariado elaborará orientações operacionais para os artigos 12, 13, 14 e 22 no prazo de sessenta (60) dias da adopção.

27.4. A Comissão do Fórum sobre Género e Desenvolvimento, ou órgão permanente equivalente designado pelo Comité Executivo (adiante « Órgão de Monitorização »), será responsável pela monitorização regular da implementação da Política e respectivas Orientações Operacionais.

27.5. O Órgão de Monitorização apresentará à Assembleia Plenária, de dois em dois (2) anos, um relatório sobre os resultados da

implementação, lições aprendidas, dados estatísticos apresentados anonimamente e quaisquer revisões recomendadas à Política.

27.6. A Política será integralmente revista de quatro em quatro (4) anos, ou antes se for necessário em virtude de evoluções nas melhores práticas regionais ou internacionais, mudanças nas estruturas do Fórum ou políticas complementares, ou mediante recomendação do Órgão de Monitorização.

27.7. Qualquer pessoa que entenda que uma investigação violou os requisitos processuais da Política pode apresentar queixa escrita ao Secretário-Geral, que a encaminhará ao Comité Executivo para decisão.

CAPÍTULO 9 - GUIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES

GUIA OBRIGATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO FÓRUM

Este Guia integra obrigatoriamente a Política. Destina-se a sessões de formação facilitadas, a consulta individual dos participantes e a servir de programa para as sessões de desenvolvimento de capacidades do Fórum em 2027 e 2028, e posteriormente de dois em dois anos, conforme o artigo 27.

Secção 1: Finalidade e objectivos

- Construir uma compreensão comum do que constitui assédio, incluindo sexual, no contexto interparlamentar;
- Capacitar todos os participantes para identificar condutas proibidas, incluindo formas subtis e frequentemente ignoradas, e compreender as obrigações previstas na Política;
- Fornecer orientações claras, passo a passo, sobre como comunicar assédio e apoiar um colega que o tenha sofrido;
- Reforçar a confiança dos participantes para agir contra o assédio, incluindo sexual, quando o encontrarem;
- Promover uma cultura institucional de dignidade, respeito e tolerância zero em todas as actividades do Fórum.

Secção 2: Compreender o assédio - conceitos fundamentais

2.1 O que é assédio sexual?

Assédio sexual é toda a conduta indesejada de natureza sexual - física, verbal, não verbal, escrita ou electrónica/digital - que viole a dignidade de uma pessoa ou crie um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O critério é saber se a conduta é INDESEJADA e se AFECTA A DIGNIDADE. A intenção do autor não é determinante: « Estava apenas a brincar » não é defesa.

2.2 O que é assédio em sentido amplo?

É qualquer comportamento impróprio ou indesejado que possa razoavelmente causar ou ser visto como ofensivo ou humilhante. Abrange condutas baseadas em género, raça, etnia, origem nacional, idade, deficiência, religião, filiação política ou outro motivo. Pode consistir num único incidente grave ou num padrão de actos que, no conjunto, criem ambiente hostil.

2.3 Espectro de condutas proibidas

Exemplos de comportamentos que podem constituir assédio, incluindo assédio sexual
FÍSICO: Toques, palmadas, abraços ou contactos indesejados; encostar-se a alguém, bloquear a sua passagem ou cometer qualquer agressão sexual.
VERBAL: Comentários sexuais sobre aparência ou corpo; piadas sexuais; pedidos repetidos de encontros após recusa; insultos por género, raça, religião ou outro motivo; linguagem ameaçadora.
NÃO VERBAL: Olhares lascivos; gestos sexualmente sugestivos; exibição de material depreciativo; exclusão intencional de actividades profissionais.
ELECTRÓNICO: Mensagens, correio electrónico ou contacto em redes sociais de natureza sexual ou depreciativa, não solicitados, incluindo plataformas de reuniões virtuais.
PSICOLÓGICO: Uso do poder para coagir, intimidar ou manipular; criação de ambiente de medo ou humilhação; comentários negativos persistentes, rumores e ridículo.

2.4 Dinâmicas de poder em ambientes parlamentares

Desequilíbrios de poder baseados em antiguidade, género, filiação política ou função institucional podem dificultar muito a contestação ou comunicação do assédio sexual pela pessoa afectada. Por isso, a Política estabelece canais confidenciais e múltiplos, opções de resolução informal e formal e fortes protecções contra retaliações.

2.5 Eventos virtuais e híbridos

O assédio, incluindo o sexual, pode ocorrer em eventos virtuais ou híbridos tal como em reuniões presenciais. Mensagens electrónicas indesejadas, comentários depreciativos em videoconferências, partilha

de imagens ou materiais inadequados durante sessões em linha e outras condutas digitais estão abrangidos pela Política. Os participantes devem recordar que as condutas virtuais estão sujeitas exactamente às mesmas normas e consequências que as presenciais.

Secção 3: Obrigações e responsabilidades na prática

3.1 Para todos os participantes

- Trate sempre cada colega e parte interessada com dignidade e respeito, incluindo em ambientes virtuais e digitais.
- Se tiver dúvidas sobre a adequação de uma interacção, pergunte: « Sentir-me-ia confortável se esta interacção fosse observada e relatada publicamente? » Se não, não prossiga.
- Se testemunhar assédio, incluindo sexual, considere falar com o autor se for seguro, apoiar a pessoa visada ou comunicar o incidente pelo canal adequado.
- Mantenha confidencialidade rigorosa sobre qualquer queixa ou investigação de que tenha conhecimento.

3.2 Para os Presidentes dos Parlamentos e das Sessões

- Dê exemplo da conduta esperada de todos os participantes.
- Intervenha prontamente quando testemunhar ou receber relato de um incidente; encaminhe-o ao Secretariado.
- Nunca use a autoridade institucional para proteger um visado da responsabilização.

3.3 Para o Secretariado

- Assegure que todos os participantes sejam informados da Política e dos canais de comunicação antes de cada actividade, incluindo eventos virtuais e híbridos.
- Disponibilize um ponto focal designado e formado durante todas as actividades do Fórum.
- Trate todas as comunicações com sensibilidade, confidencialidade e urgência.

Secção 4: Como comunicar - passo a passo

Passo 1: Considere as suas opções

Pode optar por comunicação informal para receber aconselhamento e apoio sem apresentar queixa formal, recorrer à resolução informal do artigo 13 ou apresentar queixa formal conforme o artigo 14. Ambas as vias estão disponíveis e não será pressionado a escolher nenhuma.

Passo 2: Apresente a queixa

Para uma queixa formal, preencha, assine e date o formulário do Anexo A. Inclua tantos pormenores quanto possível, mas formulários incompletos também serão aceites. Apresente-o por qualquer canal previsto no artigo 12.

Passo 3: Consentimento e confirmação de recepção

Receberá confirmação escrita no prazo de cinco (5) dias úteis. Antes de iniciar a investigação formal, será plenamente informado do procedimento e ser-lhe-á pedido consentimento informado para

prosseguir. Mantém o direito de retirar a queixa a qualquer momento mediante pedido escrito.

Passo 4: Investigação

Investigadores externos independentes conduzirão a investigação sob supervisão do Comité. Será informado do progresso e poderá ser acompanhado por pessoa de apoio (não representante legal) nas entrevistas. Testemunhas podem depor a seu favor durante a investigação.

Passo 5: Resultado

Receberá o resultado por escrito. Se o assédio, incluindo sexual, for comprovado, serão aplicadas sanções ao visado e consideradas medidas reparatórias a seu favor.

Os seus direitos durante todo o procedimento

- Direito a ser tratado com dignidade e respeito.
- Direito à confidencialidade: a sua identidade não será tornada pública.
- Direito a ser acompanhado por pessoa de apoio nas entrevistas.
- Direito a protecção contra retaliações desde a comunicação do caso.
- Direito ao consentimento informado: a investigação formal não prossegue sem o seu acordo.
- Direito a retirar a queixa a qualquer momento mediante pedido escrito.
- Direito a procurar ajuda das autoridades nacionais, incluindo a polícia.

Secção 5: Apoiar um colega que tenha sofrido assédio sexual ou outro assédio

- Ouça sem julgar.
- Reconheça a experiência e agradeça a confiança depositada em si.
- Recorde que o ocorrido não é culpa da pessoa.
- Explique as vias informal e formal de comunicação e ofereça ajuda para obter apoio.
- Respeite a decisão, mesmo se optar por não comunicar. O seu papel é apoiar, não pressionar.
- Mantenha rigorosa confidencialidade.
- Se houver risco imediato para a segurança, informe imediatamente o ponto focal.

Secção 6: Módulos de formação baseados em cenários

Os seguintes cenários destinam-se à formação colectiva facilitada. Os formadores devem incentivar discussões abertas e reflexivas.

Cenário 1

SITUAÇÃO: Durante uma reunião de Comissão Permanente, o(a) deputado(a) A convida repetidamente um funcionário parlamentar de outro parlamento membro para jantar « para discutir assuntos parlamentares ». O funcionário recusa educadamente em todas as ocasiões. O(a) deputado(a) A insiste: « Está a ser formal demais, somos colegas aqui ». O funcionário sente desconforto e ansiedade.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO:

1. Esta conduta é proibida pela Política? Pelo artigo 5, 6 ou ambos?

2. Que factores tornam a situação particularmente sensível no contexto interparlamentar?

3. O que deve fazer o funcionário? Que opções informais e formais estão disponíveis?

4. O que deve fazer uma testemunha que observe a situação?

Cenário 2 - Contexto virtual/híbrido

SITUAÇÃO: Numa Sessão Conjunta híbrida realizada por videoconferência, um participante envia repetidamente mensagens privadas a outro com piadas sexuais e comentários sobre a sua aparência. O destinatário aparece na câmara a apresentar à sessão e não pode responder. Após a sessão, as mensagens continuam pelo WhatsApp.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO:

1. A Política abrange esta conduta por ter ocorrido em contexto virtual?

2. A continuação pelo WhatsApp após a sessão modifica a análise?

3. Que provas o destinatário pode recolher e como apresentar a queixa?

4. Como afecta o contexto digital a investigação e recolha de provas?

Cenário 3 - O grupo de mensagens

SITUAÇÃO: Um grupo WhatsApp é criado entre deputados que participam numa Assembleia Plenária do Fórum. Um deputado começa a partilhar imagens e piadas sexualmente sugestivas. Vários membros riem-se. O(a) deputado(a) B considera o conteúdo ofensivo e degradante, mas hesita em contestar por receio de parecer difícil.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO:

1. A conduta é abrangida pela Política? O facto de ocorrer num grupo privado altera algo?

2. O desconforto do(a) deputado(a) B é legítimo mesmo que outros achem o conteúdo engraçado?

3. Quais são as suas opções informais e formais ao abrigo da Política?

Cenário 4 - Assédio em sentido amplo (não sexual)

SITUAÇÃO: Durante uma oficina, um deputado sénior faz repetidamente comentários desdenhosos sobre as contribuições dos deputados de determinado Estado-Membro da SADÇ referindo-se de modo humilhante ao nível de desenvolvimento do país. Um deputado visado sente-se humilhado e começa a evitar participar nas sessões do Fórum.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO:

1. Constitui assédio nos termos do artigo 6, embora não tenha natureza sexual?

2. É relevante que os comentários tenham sido feitos publicamente e não em privado?

3. Que opções de comunicação possui o deputado visado?

4. Como demonstra este cenário a importância de a Política abranger assédio por todos os motivos, e não apenas sexual?

Cenário 5 - O colega sénior

SITUAÇÃO: Durante uma oficina regional do Fórum, um deputado sénior do País X comenta repetidamente a aparência de uma jovem deputada do País Y perante outros delegados: « É bonita demais para se preocupar com assuntos tão sérios ». A jovem deputada sorri com desconforto, mas nada diz.

QUESTÕES PARA DISCUSSÃO:

1. Como caracterizaria os comentários do deputado sénior?

2. Porque terá a deputada sorrido e permanecido em silêncio? O que revela sobre as dinâmicas de poder?

3. O que poderia uma testemunha ter feito naquele momento?

4. O caso deve seguir o procedimento informal, o formal ou ambos?

CAPÍTULO 10 - RECURSOS E CONTACTOS

Recurso / contacto	Informações
Ponto focal RASHP (Secretariado)	A designar e divulgar em cada actividade do Fórum, incluindo virtual ou híbrida.
Secretário-Geral do Fórum Parlamentar da SADC	info@sadcpf.org; +264 61 287 0000; SADC Forum House, Parliament Gardens, Windhoek, Namíbia.
Comité Independente de Juízes Reformados	Contactos a publicar após a constituição do Comité.
Política da UIP sobre Assédio (2023)	Política de Prevenção e Combate ao Assédio nas Assembleias e Eventos da UIP - www.ipu.org.
Política Modelo da CPA	Política Modelo Contra o Assédio da Associação Parlamentar da Commonwealth - www.cpahq.org.
Protocolo da SADC sobre Género	Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008, alterado em 2016) - www.sadc.int.
Autoridades nacionais	As vítimas/sobreviventes mantêm sempre o direito de contactar a polícia ou outras autoridades nacionais competentes.

ANEXO A - FORMULÁRIO DE QUEIXA

FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC - POLÍTICA REGIONAL DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

FORMULÁRIO CONFIDENCIAL DE QUEIXA FORMAL

Instruções: O formulário deve ser assinado e datado pelo queixoso. Queixas formais anónimas não podem ser apreciadas no procedimento formal. Preencha todas as secções o mais completamente possível; formulários incompletos também serão aceites. O formulário é estritamente confidencial e tratado conforme o artigo 16 da Política.

SECÇÃO A: IDENTIFICAÇÃO DO QUEIXOSO (estritamente confidencial)

Nome completo: _____

Função / afiliação: Deputado / Funcionário do Secretariado / Parte interessada (assinalar o aplicável)

Parlamento membro / organização: _____

Correio electrónico: _____

Telefone de contacto: _____

Actividade do Fórum durante a qual ocorreu o incidente: _____

Data(s) do(s) incidente(s): _____

Local / plataforma do(s) incidente(s): _____ (local presencial ou plataforma virtual)

SECÇÃO B: IDENTIFICAÇÃO DO VISADO (se conhecida)

Nome / descrição: _____ Função / afiliação: _____

SECÇÃO C: NATUREZA E DESCRIÇÃO DA CONDUTA OBJECTO DA QUEIXA

Tipo de conduta (assinalar todas as opções aplicáveis):

[ ] Assédio sexual [ ] Assédio baseado no género [ ] Assédio baseado em raça/etnia [ ] Outro assédio (especificar): _____

Descreva o ocorrido com o nível de pormenor que se sentir confortável em fornecer:

_____

_____

_____

SECÇÃO D: TESTEMUNHAS E PROVAS

Nomes de testemunhas (se conhecidas): _____

Provas de apoio (ex.: mensagens, capturas de ecrã, documentos, fotografias): _____

SECÇÃO E: CONSENTIMENTO, RESULTADO PRETENDIDO E DECLARAÇÃO

[ ] Consinto na abertura de uma investigação formal com base nesta queixa. Compreendo que, como parte de uma investigação justa, a minha queixa e informações relevantes serão partilhadas com o alegado autor.

[ ] Ainda não consinto numa investigação formal. Nesta fase, pretendo apenas aconselhamento e apoio.

Resultado pretendido (opcional): _____

Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas são verdadeiras e exactas. Compreendo que a apresentação de queixa de má-fé pode constituir violação da Política.

Assinatura: _____ Data: _____

ANEXO B - QUADRO DE SANÇÕES

Nível	Sanção	Conduta aplicável	Requisitos adicionais
Nível 1	Advertência formal escrita.	Primeira infracção menos grave; comentários depreciativos.	Formação correctiva; aconselhamento.
Nível 2	Suspensão temporária; censura pública; possível reconhecimento do erro e compromisso de não repetição.	Infracções repetidas ou primeira infracção de alta gravidade; assédio verbal; ambiente hostil.	Programa integral de desenvolvimento de capacidades.
Nível 3	Suspensão até dois anos; suspensão de função de governação; notificação ao parlamento de origem.	Assédio grave; conduta física; coercção ou retaliação.	Programa obrigatório de sensibilização para o género.
Nível 4	Exclusão definitiva; impedimento permanente de governação; notificação ao parlamento de origem e às autoridades nacionais.	Agressão sexual; assédio grave reiterado; abuso de poder.	Encaminhamento às autoridades nacionais, quando adequado.

ANEXO C - PROJECTOS DE ALTERAÇÕES LEGAIS

As seguintes disposições são propostas para inclusão nos documentos constitucionais e institucionais do Fórum, sujeitas à análise do Subcomité Jurídico do Comité Executivo antes da sua apresentação à Assembleia Plenária.

C.1 - Alteração proposta à Constituição do Fórum

Novo Artigo [X]: Ambiente seguro, respeitoso e livre de assédio, incluindo sexual

1) O Fórum afirma o direito de cada participante nas suas actividades a ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer assédio, incluindo assédio sexual, assente na igual dignidade de todas as pessoas independentemente de género, raça, nacionalidade, idade, deficiência, religião ou outro motivo.

2) Todas as formas de assédio, incluindo sexual, são absolutamente proibidas em todas as actividades e interacções realizadas sob os auspícios do Fórum.

3) O Fórum instituirá e manterá os mecanismos previstos na Política Regional de Combate ao Assédio Sexual (RASHP) para prevenção, comunicação e decisão sobre casos de assédio.

Novo Artigo [Y]: Comité Independente de Juízes Reformados

1) É criado um Comité Independente de Juízes Reformados, composto por três

juízes ou magistrados reformados nomeados pelo Secretariado em regime de tempo parcial.

2) O Comité terá mandato, composição e poderes previstos na Política.

C.2 - Alteração proposta ao Regimento

Nova Regra [X]: Aplicação da Política durante as sessões

1) O presidente de qualquer sessão do Fórum, presencial, virtual ou híbrida, tem poderes para adoptar medidas protectoras imediatas quando existam fundamentos razoáveis para considerar que um participante cometeu ou corre o risco de cometer assédio, incluindo sexual, nomeadamente o afastamento ou desligamento temporário do visado da sessão enquanto decorrer a investigação.

2) Qualquer medida deste tipo será comunicada ao Secretário-Geral e ao Comité no prazo de vinte e quatro (24) horas.

C.3 - Alteração proposta às Regras Administrativas

Nova Regra [X]: Administração da Política

1) O Secretariado designará um ponto focal RASHP, formado no tratamento de queixas sensível ao trauma, presente e acessível em todas as actividades, incluindo virtuais e híbridas.

2) O Secretariado manterá registo confidencial de todas as queixas, investigações e resultados, sujeito a comunicação bienal anónima ao Órgão de Monitorização e relatórios periódicos ao Comité Executivo.

3) As despesas administrativas do Comité e de quaisquer investigadores externos nomeados nos termos do artigo 19 serão inscritas pelo Fórum como rubricas permanentes do orçamento anual.

FIM DA POLÍTICA REGIONAL DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL (RASHP), 2026